



DECRETO N° 43/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

PRORROGA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA/ RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ DISCIPLINADA NO DECRETO MUNICIPAL N° 29/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a instituição da realização de prova de vida e recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPMQ conforme disposições do Decreto Municipal nº 29/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do IPMQ, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

DECRETA:

Art 1º. Fica prorrogado, no âmbito do Município de Quixadá, a realização da prova de vida/recadastramento dos atuais segurados inativos e



pensionistas incluídos na Folha de Pagamento do IPMQ até o dia 01 de setembro de 2025.

Art 2º. Em obediência as disposições já contidas no Decreto nº 29/2025, para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá:

I – Acessar o link <https://quixada.provadevida.app.br/>;

II – Clicar em Realizar Comprovação de Vida;

III – Inserir o NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE;

IV – Em seguida, inserir as informações/documentos/foto que serão solicitadas nas etapas (RG/CNH, CPF, comprovante de endereço atualizado).

Art 3º. A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único - A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 1º deste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

Art 4º. Os aposentados e pensionistas diante de impossibilidade de realização da prova de vida na forma estabelecida neste decreto, deverão comunicar no mesmo prazo previsto no art. 1º deste Decreto, para ciência do IPMQ e auxílio na realização da devida prova de vida/recadastramento.



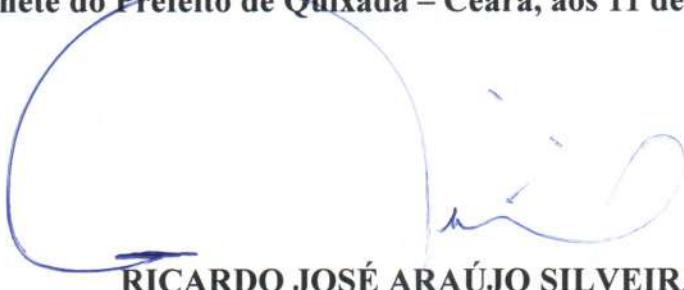
PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Art. 5º. A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá – Ceará, aos 11 de julho de 2025.


RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁGABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 43/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

PRORROGA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA/ RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ DISCIPLINADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a instituição da realização de prova de vida e recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPMQ conforme disposições do Decreto Municipal nº 29/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do IPMQ, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

DECRETA:

Art 1º. Fica prorrogado, no âmbito do Município de Quixadá, a realização da prova de vida/recadastramento dos atuais segurados inativos e pensionistas incluídos na Folha de Pagamento do IPMQ até o dia 01 de setembro de 2025.

Art 2º. Em obediência as disposições já contidas no Decreto nº 29/2025, para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá:

I – Acessar o link <https://quixada.provadevida.app.br/>;
II – Clicar em Realizar Comprovação de Vida;
III – Inserir o NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE;

IV – Em seguida, inserir as informações/documentos/foto que serão solicitadas nas etapas (RG/CNH, CPF, comprovante de endereço atualizado).

Art 3º. A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único - A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 1º deste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

Art 4º. Os aposentados e pensionistas diante de impossibilidade de realização da prova de vida na forma estabelecida neste decreto, deverão comunicar no mesmo prazo previsto no art. 1º deste Decreto, para ciência do IPMQ e auxílio na realização da devida prova de vida/recadastramento.

Art. 5º. A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

Art. 6ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá – Ceará, aos 11 de julho de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DAB6E4E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/07/2025. Edição 3755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>